

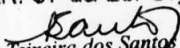
PREFEITURA DE
Campo Novo
DE RONDÔNIA

COMPROMISSO COM O DESENVOLVIMENTO
LEI DE CRIAÇÃO Nº 379/02/1992 CNPJ: 63.762.033/0001-99
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO MURAL DE EDITAIS
NO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2009
CÂMARA MUNICIPAL
CONFORME O RT. 87 DA LEI ORGÂNICA
11 SET 2009

LEI Nº 492, DE 11 (ONZE) DE SETEMBRO DE 2009.

Publicado no mural de editais no
Átrio da Prefeitura Municipal no
dia 11 / 09 / 09
conforme Art. 87 da Lei Orgânica


Libia Teixeira dos Santos
Seção de Protocolo e Registro
de Atos Administrativos
Portaria Nº 014/2009/GAB - PMCNR

"AUTORIZA OS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO A PAGAR GRATIFICAÇÃO À SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PORTADORES DE ESPECIALIZAÇÃO (LATU SENSU), MESTRADO E DOUTORADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS, Prefeito do Município de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, no uso das suas atribuições:

FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

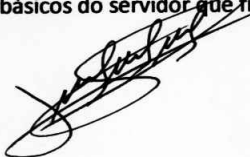
Art. 1º - Fica os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a efetuar pagamento de gratificação à servidores públicos municipais, ostentores dos seguintes títulos:

- I – Especialização (latu sensu);
- II – Mestrado (strictu sensu);
- III – Doutorado (strictu sensu).

Art. 2º - O pagamento será nas seguintes percentagens:

- Nível I – Especialização: – 15% (quinze por cento);
- Nível II – Mestrado: – 25% (vinte e cinco por cento);
- Nível III – Doutorado: 30% (trinta por cento).

§1º - O pagamento da gratificação de que trata a presente Lei, será incidente sobre os vencimentos básicos do servidor que fizer jus à mesma.



PREFEITURA DE
Campo Novo
DE RONDÔNIA

COMPROMISSO COM O DESENVOLVIMENTO
LEI DE CRIAÇÃO Nº 379/02/1992 CNPJ: 63.762.033/0001-99

GABINETE DO PREFEITO

§2º - O pagamento da gratificação de que trata a presente Lei não impede ainda o servidor a perceber outras gratificações e/ou adicionais, que fizer jus por força de dispositivo legal.

§3º - Fica terminantemente proibido o servidor receber mais de uma gratificação de que trata a presente Lei por possuir vários títulos enquadrados dentro do mesmo nível.

Art. 3º - Somente farão jus ao recebimento da gratificação de que trata a presente Lei os servidores públicos municipais estatutários.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e consignadas nos orçamentos municipais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, aos 11 (onze) dias, do mês de setembro de 2009.



MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL